



Município de Águas da Prata

RELATÓRIO SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TERMO: Relatório
FEITO: Intenção de Interposição de Recurso Administrativo
REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 11/2021
RAZÕES: Inabilitação de licitante e manifestação de interesse em interpor recurso contra decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para execução dos serviços de transporte escolar de alunos para o ano letivo de 2021.
PROCESSO Nº: 57/2021
RECORRENTE: Gilberto de Campos da Silva - ME
RECORRIDO: Comissão Permanente de Licitação do Município de Águas da Prata

I – Das Preliminares

A empresa **Gilberto Campos da Silva - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monsenhor João Ramalho, n.º. 383, bairro Vila Brasil no município de São João da Boa Vista – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º. 32.043.486/0001-31, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. Gilberto Campos da Silva, brasileiro, CPF n.º. 317.671.768-72, R.G n.º. 44.897.13, manifestou tempestivamente intenção de interposição de recurso administrativo, por meio do seu procurador acima mencionado, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento subsidiado pela Lei n.º. 8.666/93.

II - Tempestividade

Na modalidade Pregão, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em momento oportuno e específico na sessão. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei n.º 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo



Município de Águas da Prata

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Essa mesma redação está prevista no item VIII – DO RECURSO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO, do edital do Pregão Presencial nº 11/2021, que assevera:

“1 – Recursos – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

III – Dos Fatos

No dia 13 de setembro de 2021 às 10h00 foi iniciado na sede desta municipalidade o credenciamento do Pregão Presencial nº. 11/2021. Compareceram duas empresas interessadas em participar do certame, sendo elas a empresa **Gilberto Campos da Silva - ME**, e a empresa **Andrea Bernardes Rodrigues ME**, tendo sido ambas credenciadas.

Após o credenciamento, estando ambas empresas em conformidade com o solicitado em edital, o Pregoeiro, Sr. Cássio de Faria Lopes, deu início a etapa de lances do primeiro item do objeto do Pregão, a “linha 08”. As licitantes apresentaram propostas para este item nos valores de;

Gilberto Campos da Silva – ME: R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos)

Andrea Bernardes Rodrigues ME: R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)

A fase de lances e negociações decorreu normalmente, chegando a empresa **Gilberto Campos da Silva – ME** ao valor de R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos), a empresa **Andrea Bernardes Rodrigues ME** declinou. Foi aberto então o envelope de Habilitação da empresa **Gilberto Campos da Silva – ME**, onde foram encontradas as seguintes inconformidades com o edital;

- A CND Estadual e a Municipal estavam vencidas, porém, como a licitante se enquadra como “ME”, possui o benefício concedido pela LC nº. 123/2006 que permite em seu art. 43 a apresentação em até 05 (cinco) dias para documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

A licitante **Andrea Bernardes Rodrigues ME**, através de seu representante, Sr. Elias José Rodrigues Neto, solicitou uma diligência para que a Comissão Permanente de Licitações averiguasse se o CNAE da empresa **Gilberto Campos da Silva – ME** era compatível com o objeto da licitação. E assim se procedeu. Após consulta em <https://concla.ibge.gov.br/busca-online->



Município de Águas da Prata

cnae.html?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=49299&chave=49299-01, foi verificando que, de fato o CNAE era divergente do permitido para o transporte escolar, como pode-se ver:

Subclasse:	<u>4929-9/01</u> Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
	<u>4929-9/02</u> Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
	<u>4929-9/03</u> Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
	<u>4929-9/04</u> Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
	<u>4929-9/99</u> Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

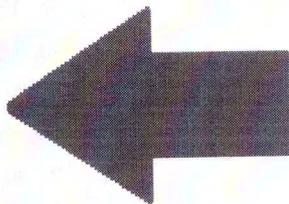
Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento
- a organização de excursões em veículos rodoviários próprios
- o transporte de empregados para terceiros
- outros transportes rodoviários de passageiros, sem itinerário fixo, não especificados anteriormente

Esta classe não compreende:

- os serviços de ambulâncias (86.22-4)
- o transporte escolar (49.24-8)
- a locação de automóveis com motorista ou condutor (49.23-0)
- a locação de automóveis sem motorista ou condutor (77.11-0)
- o transporte turístico em veículos de tração animal (93.29-8)





Município de Águas da Prata

Desta forma, decidiu a Comissão Permanente de Licitação por proceder com a Inabilitação da empresa **Gilberto Campos da Silva – ME** pois entendeu que, mesmo obtendo a melhor proposta do ponto de vista financeiro, a mesma não se enquadra na atividade econômica determinada por lei para o objeto da licitação que é o transporte escolar.

V – Conclusão

Vale rememorar que a Lei de Licitações, no inciso II do art. 30 exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade, sendo que a exclusão de empresas com fundamento na ausência de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - específico não deverá prosperar. Primeiro porque o CNAE não prevalece sobre o que consta do contrato social, conforme decisão proferida no Acórdão nº 09-2264, de 18/02/2009 pela Primeira Turma da Delegacia da Receita Federal de Juiz de Fora que asseverou que **“O objeto social para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código do CNAE.”** Segundo porque essa interpretação restringiria a participação de outros licitantes e representaria ofensa ao princípio da competitividade.

A pertinência entre o objeto da licitação e o objetivo social deve ser verificada também através da análise do contrato social ou do estatuto social do licitante devidamente registrado na Junta Comercial ou em outros órgãos fixados em lei. Daí a necessidade de se avaliar o que consta do contrato social da recorrida, vejamos:

JUCESP INÍCIO INSTITUCIONAL SERVIÇOS ONLINE CIDADÃO EMPRESAS TRADUTORES E LEILOEIROS FALE CONOSCO

digite seu CPF: Cadastre-se

SERVIÇOS ONLINE

- Pesquisar empresas
- Emitir DARE
- Utilizar DARE
- Entenda nossos serviços online
- Consultar autenticidade de documentos

Data de emissão: 28/09/2021 11:00:11

GILBERTO CAMPOS DA SILVA

Nire Matríz: 35831959371 Tipo de Empresa: EMPRESÁRIO (M.E.)

Data de constituição: 19/11/2018 Início de atividade: 19/11/2018 CNPJ: 32.043.486/0001-31 Inscrição Estadual

Objeto: **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal** ←

Capital: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Logradouro: Rua Monsenhor João Ramalho Número: 383

Bairro: Vila Brasil Complemento:

Município: São João Da Boa Vista CEP: 13875-035

UF: SP

Selecione o documento ou o serviço desejado.

Em consulta à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (https://www.jucesponline.sp.gov.br/Pre_Visualiza.aspx?nire=35831959371&idproduto=) podemos verificar que o objeto da atividade econômica da empresa é o mesmo do seu CNAE, onde já foi demonstrado não contemplar em seu rol a atividade “Transporte Escolar”.



Município de Águas da Prata

Por todo o exposto, considerando o Edital de Pregão, a Lei de Licitações e a Jurisprudência dominante, **CONHECEMOS** o recurso apresentado pela empresa **GILBERTO CAMPOS DA SILVA ME** por tempestivo e, no mérito, **NEGAMOS PROVIMENTO** pelas razões e fundamentos já exarados.

Consequentemente, com o **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, fica mantido o resultado do certame realizado em 13 de setembro de 2021 às 10h no Paço Municipal, e declarada vencedora a empresa **ANDREA BERNARDES RODRIGUES ME**, devendo ser os autos remetidos à autoridade competente para que determine a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa vencedora e a **HOMOLOGAÇÃO** do certame, nos termos do art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002.

CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Águas da Prata, 28 de setembro de 2021.

Dario Batista Oliveira da Silva
Presidente da CPL

Cássio de Faria Lopes
Secretario da CPL

Cornélio Brunhoroto Gimenez
Membro da CPL